



000071

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Transferência voluntária de recursos à associação mantenedora rádio de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social. Possibilidade, nos termos do Acórdão nº 2995/19 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Necessidade de observância dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.019/2014 e demais instrumentos e dispositivos legais atinentes à espécie.

Senhor Prefeito.

Vem a esta Procuradoria Jurídica no dia 20 de dezembro de 2019, para exame e parecer acerca da possibilidade jurídica de abertura de chamamento público para a celebração de termo de fomento mediante a concessão de recursos pelo Poder Público a entidades municipal mantenedora de emissora de radiodifusão comunitária (Rádio Comunitária Iguazu FM), através de "apoio cultural" na forma de subvenção social.

Consoante documentos juntados (Ofício 11/2019 e Justificativa), a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO - ACEP pretende realizar a parceria com o Poder Público Municipal par afins de divulgação de atividades de interesse público, onde a entidade mencionou que o Tribunal de Contas do Estado, através do Acórdão nº 2995/19, decidiu que o Termo de Fomento entre a administração pública e a Rádio Comunitária encontra-se coberto pelo manto da legalidade.

Após análise do requerimento em epígrafe, conclui esta Procuradoria Jurídica pela legalidade da destinação de subvenção social as entidades mantenedoras de radiodifusão comunitária, desde que utilizados para manutenção de atividades de interesse público que não a contratação da entidade para a prestação de serviço ou transmissão de conteúdos específicos, cuja legalidade da subvenção social será declarada para fomentar as emissoras, não sendo admitida, em qualquer hipótese, publicidade comercial, tampouco política partidária.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

000070

Outrossim, a entidade deve estar regularmente cadastrada perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como entidade concessionária de serviços de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n.º 9.612/1998, a qual deverá realizar a devida prestação de contas, respeitados os demais requisitos expostos pela Lei n.º 13.019/2014, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016.

A Lei nº 13.019/2014 e suas alterações foi recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de colaboração e fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, com elaboração prévia de um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em espécie, trata-se de **termo de fomento** a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP, pois o “termo de fomento” representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas** pelas Organizações da Sociedade Civil, a ser apresentado pela entidade, consoante requerimento contido no Ofício nº 11/2019.



000069

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Para celebração das parcerias previstas em Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aqueles previstos no Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, quais sejam:

- Plano de Trabalho;
- Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- Cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- Comprovantes de experiência prévia, comprovado por relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes;
- Cópia da conta de energia elétrica
- Declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Declaração sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Note-se ser inegável a relevância social da organização da sociedade civil requisitante, a qual exerce atividades consideradas necessárias e relevantes ao atendimento do interesse público através de serviços de radiodifusão comunitário outorgado a associação comunitária sem fins lucrativos, em estrita observância aos seus objetivos e princípios estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612/1998, cujo instrumento normativo dispõe que as atividades desenvolvidas pelas emissoras possuem **notável interesse público** e de **utilidade pública**, servindo como um espaço de debate sobre temas relevantes à comunidade, com estímulos à educação, à difusão cultural, à integração comunitária e ao convívio social.

Com efeito, nos moldes da fundamentação exarada junto ao Acórdão nº 2995/19 do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando-se que as rádios comunitárias são mantidas por entidades sem fins lucrativos, podem ser enquadradas na definição trazida no artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais):

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - organização da sociedade civil:*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

000068

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Ao exposto, cumpridas todas as exigências legais, opino pela possibilidade da municipalidade conceder apoio cultural, na forma de subvenção social à associação comunitária, sem fins lucrativos, que explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que legalmente instituídas na forma da Lei 9.612/98, de modo que, em caso de existência de mais de uma rádio comunitária no âmbito territorial do Município de Planalto, deverá ser realizado o credenciamento de todas que satisfaçam as condições fixadas em lei.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

É o Parecer.

Planalto-Pr., 21 de janeiro de 2020.

Patrique Mattos Drey

Procurador Jurídico - Decreto nº 3248/2010
Advogado OAB/PR 40.209